

283  
Eun



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
AVANÇA NANUQUE

**LEI Nº 2.029/2011, DE 10 DE AGOSTO DE 2011**

**Autoriza o Poder Executivo a instituir, no âmbito do município de Nanuque, o Projeto "Parada Cultural" – minibibliotecas públicas nos pontos de ônibus, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes no Legislativo aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no âmbito do município de Nanuque, o Projeto "Parada Cultural", minibibliotecas públicas nos pontos de ônibus, que funciona 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Art. 2º. O Projeto "Parada Cultural" tem como objetivo promover a inclusão social por meio do incentivo à leitura, atendendo a sociedade Nanuquense, sobretudo a usuária do transporte coletivo.

Art. 3º. As minibibliotecas serão instaladas nas próprias paradas de ônibus e emprestarão livros a qualquer cidadão, sem exigência de documentos nem preenchimento de algum cadastro.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de Agosto de 2011.

**Nide Alves de Brito**  
- Prefeito Municipal -

Vereador Autor:

Solon Ferreira da Rocha Filho